

BOLETIM N. 15/2020

SEGUNDA-FEIRA - 14:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

DÉCIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA POR

VIDEOCONFERÊNCIA

NO **DIA 10 DE AGOSTO DE 2020**

DO QUARTO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

TIAGO LOBO 2º Secretário

1



PEQUENO EXPEDIENTE FASE INFORMATIVA

PAUTA DE

INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E

MOÇÕES DE PESAR

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE AGOSTO DE 2020



"CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES"

<u>PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS</u> COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 40/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, EM TEMPO REAL, DE INFORMAÇÕES CONCERNENTES AO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS, NOS MOLDES QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI № 42/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "INÊZ APARECIDA PICONI SANTORO", A RUA QUATORZE (14), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI № 43/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "NANSI ARAIS WODEWOTZKY", A RUA VINTE E DOIS (22), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI № 44/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IRAË ANDRENILZA ZUTIN", A RUA DEZENOVE (19), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROJETO DE LEI № 45/2020, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA "IVONETE ANTUNES", A RUA DOZE (12), NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA, NESTA CIDADE DE NOVA ODESSA, ESTADO DE SÃO PAULO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

- N. 113/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Executivo a implantação de estudos para aprimorar o trânsito na Rua José Casassa, esquina com a Rua Prof. Walter Manzato, no Jardim Santa Rita I.
- 2- N. 114/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica a adoção das medidas necessárias voltadas à sinalização de solo (faixa de pedestres) e implantação de uma lombada, próximo ao n. 718, na Rua Manoel de Oliveira Azenha (próximo ao Depósito de Material de Construção do Alemão), no Jardim São Manoel.
- 3- N. 115/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Prefeito Municipal a necessidade da operação tapa-buraco em todas as ruas do Parque Residencial Klavin.
- 4- N. 116/2020 Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS Indica ao Poder Público a substituição da tampa da boca de lobo situada na Rua Joaquim Carlos de Oliveira, esquina com a Rua Aristides Réstio, no Jardim Monte das Oliveiras.
- 5- N. 117/2020 Autor: TIAGO LOBO Indica ao Poder Executivo a implantação de dois redutores de velocidade na Rua Maximiliano Dalmedico, um na altura do n. 511, e o outro próximo à esquina da Rua José Porfirio dos Santos, no Jardim Santa Luiza II.
- 6- **N. 118/2020** Autor: TIAGO LOBO Indica ao Chefe do Poder Executivo a necessidade de reparos na iluminação da Avenida Antônio Rodrigues Azenha.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

N. 23/2020 - Autor: WLADINEY PEREIRA BRIGIDA Voto de pesar pelo falecimento do advogado Dr. LEVI CRUZ.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE FASE DELIBERATIVA

ATA DA DÉCIMA QUARTA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

10 DE AGOSTO DE 2020



ATA DA DÉCIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 03 (três) dias do mês de agosto do ano de 2020 (dois mil e vinte), presentes os seguintes vereadores: ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, EDSON BARROS DE SOUZA, ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO, VAGNER BARILON e WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, realizou a Câmara Municipal sua décima quarta sessão ordinária do quarto ano legislativo, da décima quarta legislatura do ano 2020, por videoconferência, de acordo com o Decreto Legislativo n. 359 de 02 de abril de 2020. Às 14h21 (quatorze horas e vinte e um minutos), havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita a realização de um minuto de silêncio em homenagem às vítimas fatias da Covid-19. Em seguida, o presidente dá posse ao primeiro suplente da coligação PSDB/PCdoB/PSD/PTdoB, senhor EDSON BARROS DE SOUZA. Após, o presidente solicita que o Diretor Geral Eliseu de Souza Ferreira proceda a leitura de um trecho da Bíblia. FASE INFORMATIVA: <u>Da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA</u>, INDICAÇÃO N. 105/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de poda da árvore situada na Rua Vanderley Willis Klava, n. 48, no Jardim São Manoel. *Do vereador VAGNER BARILON*, INDICAÇÃO N. 106/2020, que indica ao Poder Executivo a instalação de uma lombada ou redutor de velocidade na Rua Jovita de Jesus Garcia, na altura do nº 170, no Jardim Novos Horizontes, com abaixo assinado de moradores. *Do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER*, INDICAÇÃO N. 107/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reforma da ponte que liga o Jardim São Jorge (Nova Odessa) ao Jardim Picerno (Sumaré). INDICAÇÃO N. 108/2020, que indica ao Poder Executivo a necessidade de instalação de iluminação no parque/praça situado no Residencial dos Ipês. INDICAÇÃO N. 112/2020, que indica ao Poder Executivo a limpeza e manutenção de uma galeria de esgoto (boca de lobo), a construção de mais uma boca de lobo e a manutenção do asfalto, que está afundando, na Rua João Teixeira de Camargo, na altura do n. 275, no Jardim Éden. *Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS*, INDICAÇÃO N. 109/2020, que indica ao Prefeito Municipal a distribuição de máscaras de pano para a população. INDICAÇÃO N. 110/2020, que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da malha asfáltica na esquina da Rua Rio Branco, com a Rua João Bassora, no Jardim Santa Rosa. INDICAÇÃO N. 111/2020, que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica da Rua Celeste Cerezer Paulão, no Jardim Santa Luiza II. MOÇÕES DE PESAR: <u>Do</u> vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, MOÇÃO N. 22/2020, voto de Pesar pelo falecimento do senhor DINARTE LÓPES DA SILVA *(faixa 01).* ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA é colocada em discussão, o vereador WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA requer uma cópia da ata aprovada, sendo o pedido deferido. A ata é colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (faixa 02). ELEIÇÃO DO CARGO DE PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE: Em atendimento às disposições contidas nos artigos 23 e 120 do Regimento Interno, o presidente anuncia a eleição para o cargo de primeiro vice-presidente, tendo em vista a extinção do mandato do vereador AVELINO XAVIER ALVES, e consulta o Plenário sobre os candidatos ao cargo em questão. A vereadora CARLA FURINI DE LUCENA se candidata ao cargo. O vereador ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA suscita questão de ordem em relação à candidatura da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, por ter ela ocupado a presidência no biênio passado. A sessão é suspensa por cinco minutos. Reaberta a sessão, o presidente procede a leitura do caput e do §4º do artigo 21 do Regimento Interno, e esclarece que a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA pode concorrer ao cargo de primeiro vice-presidente. O vereador EDSON BARROS DE SOUZA se candidata ao cargo. Realizada a eleição, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA foi eleita primeira vice-presidente por cinco votos (ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, TIAGO LOBO e WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA). O vereador EDSON BARROS DE SOUZA recebeu quatro votos (EDSON BARROS DE SOUZA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS e VAGNER BARILON) (faixa 03). Após o presidente anuncia a PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES – <u>VOTAÇÃO EM BLOCO</u>: É realizada a leitura das ementas das proposições. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, EDSON BARROS DE SOUZA, ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON discursam. As proposições a seguir especificadas são votadas em bloco e aprovadas por unanimidade, nos termos do § 9º, artigo 232, do Regimento Interno, c/c §1º, do artigo 1º, do Decreto Legislativo n. 359, de 02 de abril de 2020, alterado pelo Decreto n. 360, de 26 de maio de 2020: REQUERIMENTO N. 241/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal



de Desenvolvimento Econômico, voltados a retomada da economia local e a geração de empregos. REQUERIMENTO N. 242/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a gestão do Pátio Municipal. REQUERIMENTO N. 243/2020 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de protocolo para aplicação dos testes rápidos de Covid-19. REQUERIMENTO N. 244/2020 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LÚCENA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de adoção de medida semelhante à realizada na cidade de Porto Feliz, com a entrega de kits aos pacientes diagnosticados com Covid-19, para tratamento na fase inicial da doença. REQUERIMENTO N. 245/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o ofício encaminhado pela Justiça Eleitoral, que solicita informações sobre os servidores da rede municipal de Ensino (número do título de eleitor, e-mail atualizado e se é voluntário ou não para as eleições 2020). REQUERIMENTO N. 246/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os processos de inscrição e seleção para ocupação das unidades habitacionais da Vila da Melhor Idade/Vila do Idoso. REQUERIMENTO N. 247/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao diretor-presidente da Coden Ambiental sobre os comissionados que integram os quadros da companhia. REQUERIMENTO N. 248/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os Bombeiros Civis. REQUERIMENTO N. 250/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o lançamento de IPTU do imóvel que especifica, situado no condomínio Estância Hípica. REQUERIMENTO N. 251/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aplicação de testes nos servidores da Secretaria Municipal de Educação, que estarão de férias no período de 21 de julho de 2020 a 04 de agosto de 2020 (Portaria n. 9.723, de 16 de julho de 2020). REQUERIMENTO N. 252/2020 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de desenvolver campanha junto às empresas contratadas, objetivando a destinação de um percentual do faturamento dos contratos mantidos com a Prefeitura Municipal e com a Coden para serem aplicados em ações de combate ao Covid-19. REQUERIMENTO N. 253/2020 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a UPA 24 horas (Unidade de Pronto Atendimento). REQUERIMENTO N. 254/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os pagamentos efetuados este ano referentes ao transporte dos estudantes (auxílio-transporte). REQUERIMENTO N. 255/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os funcionários contratados sem concurso desde o início da pandemia. REQUERIMENTO N. 256/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a estação de tratamento de água que será construída no Pós-Anhanguera. **REQUERIMENTO N. 257/2020** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o número de condomínios verticais e horizontais aprovados e reaprovados no período de 2013 até a presente data. REQUERIMENTO N. 258/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a renovação das ambulâncias locadas (Pregão Eletrônico n. 34/2018). REQUERIMENTO N. 259/2020 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU – Decreto n. 4.248/2020. REQUERIMENTO N. 260/2020 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações complementares ao Chefe do Executivo sobre o Condomínio Vista Jardim (liberação dos lotes caucionados). REQUERIMENTO N. 261/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a aprovação do empreendimento imobiliário da empresa SEGA M3 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. - Square Residence. REQUERIMENTO N. 262/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os semáforos que foram retirados das ruas José Maria Bellinate e Heitor Cibin, nos cruzamentos com a Avenida Ampélio Gazzetta. REQUERIMENTO N. 263/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os profissionais contratados emergencialmente em decorrência da Covid-19. REQUERIMENTO N. 264/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a manutenção dos veículos da Secretaria de Saúde utilizados no transporte de pacientes. REQUERIMENTO N. 265/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento à



população quando a poda de árvores no município. REQUERIMENTO N. 266/2020 de autoria do vereador TIAGO LOBO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de projeto voltado ao desenvolvimento do ecoturismo em Nova Odessa. REQUERIMENTO N. 267/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações complementares sobre a destinação conferida aos recursos financeiros oriundos das emendas parlamentares dos ex-deputados Ana Perugini e José Mentor, obtidos por intermediação do subscritor para a Saúde (R\$ 400.000,00). REQUERIMENTO N. 268/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Plano de Contingência Orçamentária, necessário ao enfrentamento da Covid-19. REQUERIMENTO N. 269/2020 de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os valores inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2019, o número de execuções fiscais ajuizadas no período e o grau de endividamento da nossa população perante o fisco municipal. REQUERIMENTO N. 270/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre parceria com as costureiras do município, visando a confecção de máscaras de proteção. REQUERIMENTO N. 271/2020 de autoria do vereador SEBASTIAO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a instalação de dispensadores de álcool em gel na casa lotérica e nas agências bancárias do município. REQUERIMENTO N. 272/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de limpeza e desinfecção das ruas próximas ao hospital de campanha na UBS 5, no Jardim Alvorada. REQUERIMENTO N. 273/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMÉS DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de contratação de mais funcionários para atuar na limpeza da UBS 5, no Jardim Alvorada. REQUERIMENTO N. 274/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a testagem rápida para pacientes sem sintomas, em campanha semelhante à realizada pelo Município de Sumaré. REQUERIMENTO N. 275/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de implantação de duas bocas de lobo na Rua Olívio Bellinate, na altura dos números 453 e 600, no Parque Residencial Klavin. REQUERIMENTO N. 276/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a sinalização no solo nas ruas do Parque Residencial Klavin. REQUERIMENTO N. 277/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o prazo final para a construção do Parque Linear, no Residencial 23 de Maio. REQUERIMENTO N. 278/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a construção de passeio público na Rua Olívio Belinati, no trecho compreendido entre o Jardim São Manoel e o Residencial Klavin. REQUERIMENTO N. 279/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a disponibilização das atas de registro de preço n. 76 a 88 no Portal da Transparência. REQUERIMENTO N. 280/2020 de autoria do vereador WLADINEY PEREIRA BRIGIDA, reitera pedido de cópia dos contratos/atas de registro de preço firmados com a empresa Suprivias Indústria e Comércio de Materiais para Demarcação Viária Eireli. REQUERIMENTO N. 281/2020 de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a existência de estudos voltados a implantação de sentido único de direção na Rua Jaime Marmile, no trecho entre as ruas Olívio Belinate e Vitório Crispim, no Jardim São Manoel. REQUERIMENTO N. 282/2020 de autoria do vereador VAGNER BARILON, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de criação da Frente de Trabalho para atuar no combate a Covid19. REQUERIMENTO N. 283/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os equipamentos da Padaria Municipal que foi desativada. REQUERIMENTO N. 284/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o valor mensal do repasse do FUNDEB para o Município de Nova Odessa. REQUERIMENTO N. 285/2020 de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os comissionados e os servidores concursados que exercem função de confiança. MOÇÃO N. 20/2020 de autoria da vereadora CARLA FURINI DE LUCENA, congratulações com o Grupo Mais, da Igreja do Evangelho Quadrangular do Jardim Nossa Senhora de Fátima, pelos serviços prestados às famílias carentes do nosso município. MOÇÃO N. 21/2020 de autoria do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, congratulações com os servidores do Setor de Zoonoses, da Vigilância em Saúde, pelos relevantes serviços prestados no combate à Dengue e ao controle dos escorpiões (faixa 04). Na sequência, o vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA (faixa 05) utiliza



a Tribuna Livre. Após o intervalo regimental, o presidente anuncia a ORDEM DO DIA: 01 -PROJETO DE LEI 61/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA N. 01 -SUBSTITUTIVA DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA (ALTERA O ARTIGO 5º). A Emenda n. 01 é colocada em discussão, os vereadores ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. O vereador EDSON BARROS DE SOUZA requer vista da emenda, sendo atendido, por se tratar do primeiro pedido. Os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER suscitam questão de ordem em relação ao pedido de vista. O presidente informa que o pedido de vista anterior foi realizado em relação ao Projeto de Lei n. 61/2019, e não em relação às emendas (faixa 06). 02 - PROJETO DE LEI N. 11/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013. SUBSTITUTIVO N. 01, DE AUTORIA DO VEREADOR CLÂUDIO JOSÉ SCHOODER. O Substitutivo n. 01 é colocado em discussão, o vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER requer a leitura da proposição na íntegra, sendo o pedido atendido. O vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursa. É colocado em votação, os vereadores ANTONIO ALVES TEIXEIRA, CARLA FURINI DE LUCENA, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER e EDSON BARROS DE SOUZA se manifestam favoráveis à aprovação do Substitutivo n. 01. Em virtude de problemas técnicos ocorridos no computador do vereador VAGNER BARILON, a vereadora CARLA FURINI DE LUCENA assume a presidência e determina a suspensão da sessão por três minutos. Reaberta a sessão, a votação do Substitutivo n. 01 é retomada, sendo APROVADO por seis votos favoráveis e dois votos contrários (faixa 07). Na sequência, os vereadores CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER (faixa 08), ELVIS RICARDO MAURÍCIO GARCIA (faixa 09) e VAGNER BARILON (faixa 10) utilizam a Tribuna Livre para Explicação Pessoal. Após, o presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 10 de agosto de 2020. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (faixa 11). Para constar, lavrou-se a presente ata.

/		/
1º Secretário	Presidente	2º Secretário
T- Decideratio	riesidente	Z- Jeci etario



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE AGOSTO DE 2020

<u>01</u> – PROCESSO N. 88/2020 – PARECER PRÉVIO PELO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO POLÍTICO-ADMINISTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DE ALEGADA QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR CONTRA O VEREADOR WLADINEY PEREIRA BRIGIDA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

PARECER PRÉVIO

Verificação de alegada quebra de decoro parlamentar contra o vereador Wladiney Pereira Brigida.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de cassação do mandato do vereador Wladiney Pereira Brigida apresentado pela cidadã Simone Alcântara Teixeira, a qual alega que, no dia 27 de março de 2018, na cidade e Comarca de Itapetininga/SP, o denunciado <u>faltou com o decoro parlamentar na sua conduta pública</u>, assim, incurso no artigo 7°, inciso III do Decreto-Lei n° 201/1967, pois <u>fora preso em flagrante delito por corrupção passiva qualificada</u> (art. 317, §1°, do Código Penal) por, ter exigido, em benefício próprio e no exercício de função pública, a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para aprovar candidato em exame, conduta que ensejou a instauração do inquérito policial 0000936-28.2018.8.26.0282 naquela comarca. Acompanha a petição cópia parcial da investigação (fls. 16/21).

De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal de Nova Odessa, vereador Vagner Barilon, designou a leitura em sessão para deliberação do Plenário sobre o recebimento.

No dia 13 de julho de 2020, por sete votos favoráveis e uma ausência, o Plenário da Câmara de Nova Odessa decidiu receber a denúncia contra a Vereador Wladiney Pereira Brigida por quebra de decoro parlamentar. Na mesma sessão, procedeu-se ao sorteio, pelo critério proporcional, da comissão processante, cujos integrantes nomeados foram o Vereador Elvis Ricardo Maurício Garcia (Presidente), Tiago Lobo (Relator) e o Antônio Alves Teixeira.

Assim, em conformidade com o art. 5°, III, do Decreto-lei n° 201/67, o Presidente da Comissão Processante notificou o indigitado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa prévia e indicar as provas que pretenda produzir.

No prazo estabelecido, o vereador denunciado apresentou peça em que sustenta:

- Preliminarmente:
- a) a contagem dos prazos de defesa em dias úteis, conforme art. 219 do Código de Processo Civil;
- b) a nulidade absoluta de todos os atos praticados desde o recebimento da denúncia, uma vez que sua leitura não fora relacionada na pauta de proposições para discussão na Ordem do Dia da sessão de13 de julho 2020, ferindo assim, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa;
- c) a restituição do prazo de dez dias para apresentação de defesa prévia em razão do não fornecimento da ata da sessão em que foi aprovado o recebimento da denúncia;
- d) a inépcia da denúncia, pois a imputação está dissociada da conduta descrita;

- No mérito:

- e) a impossibilidade de tramitação de processo, no âmbito do Legislativo, por conduta tipificada como crime, sem a condenação criminal com trânsito em julgado;
- f) a ausência de provas na representação ofertada.

É o relatório

Pelo exposto, verifica-se que o processo está em conformidade com a legislação pertinente. Desse modo, passa-se à manifestação sobre os pedidos preliminares e sobre o arquivamento da presente representação, nos termos do art. 5°, III, do Decreto-Lei n° 201/1967.

II - DAS PRELIMINARES

II.1 – Da impossibilidade de contagem prazos de defesa em dias úteis.

Incabível a contagem dos prazos de defesa em dias úteis. Não bastasse o Decreto-Lei 201/1967 não a estabelecer, a jurisprudência pátria revela que todo o processo deve ser regido pelo prazo decadencial de 90 (noventa) dias, que não comporta suspensão ou interrupção:

"O processo de cassação de Prefeito Municipal deve transcorrer em até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação do acusado, nos termos do art. 5º, VII, do Decreto-Lei n. 201/67. **Esse prazo, por ser decadencial, não pode ser suspenso ou prorrogado.**" (RMS nº 45.955/MG, 2º T., rel. Min. Og Fernandes, j. em 7.4.2015);

Verifica-se que o Decreto-Lei nº 201/67 não prevê a contagem dos prazos em dias úteis. Portanto, os cinco dias para as razões recursais, a teor do art. 5º V devem ser contabilizados como dias corridos. (TJSP; Apelação Cível 1001112-68.2018.8.26.0062; Relator: José Luiz Gavião de Almeida; Órgão Julgador: 3º Câmara de Direito Público; Comarca de Bariri; julgado em 11 de fevereiro de 2020).

PREFEITO. Mandado cassado pela Câmara de Vereadores. Anulação por ter excedido o prazo decadencial de noventa dias para a conclusão do procedimento. A despeito do término do mandato, persiste o interesse, para afastar a inelegibilidade que a cassação do mandato acarreta. Prazo iniciado a partir do primeiro dia útil seguinte à notificação. Excesso não verificado. Ademais, houve conduta protelatória do denunciado, que arrolou mais de trinta testemunhas, com incorreta indicação de endereços, ausências injustificadas, desistência de testemunhas presentes e demora deliberada na apresentação de documentos pela Prefeitura. Segurança denegada. Recurso não provido - Sobre a forma de contagem desse prazo cabe, pois, adotar, não o critério da Lei Federal 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, mas dos artigos 91 e 92 da Lei Estadual nº 10177/1998, que regula o processo administrativo no âmbito estadual, segundo os quais os prazos nela previstos são contínuos, salvo expressa disposição em contrário, não se interrompendo aos domingos ou feriados e, se não houver disposição em sentido diverso, os prazos serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, com início e vencimento somente em dia de expediente no órgão ou entidade e prorrogação até o primeiro dia útil subsequente se, no dia do vencimento, o expediente for encerrado antes do horário normal (TJSP; Apelação Cível 0000168-64.2015.8.26.0555; Relator (a): Edson Ferreira; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Ribeirão Bonito - Vara Única; julgado em 13 de maio de 2017).

II.2 – Da suposta nulidade pela ausência de publicidade

Também não prospera a alegação de violação dos princípios da publicidade e do devido processo legal. A legislação regente, Decreto-Lei 201/1967, determina que o Presidente da Câmara, de posse da denúncia, determine sua leitura na primeira sessão.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Com efeito, a denúncia foi protocolada às 14h40min do dia 10 de julho de 2020 (sextafeira), momento em que, frise-se, o boletim da sessão seguinte, que se realizaria em dia 13 de julho de 2020 (segunda-feira), já havia sido expedido. No entanto, em observância ao regramento, o Presidente determinou a leitura na primeira sessão. Destarte, foram observados os princípios e as regras atinentes ao processo.

Ademais, são inaplicáveis à questão as disposições regimentais, pois a União detém competência privativa para legislar sobre o processo de cassação, consoante a jurisprudência sedimentada na Súmula 46 do Supremo Tribunal Federal.

Súmula Vinculante nº 46: 'A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União'.

Assim, não obstante o processo seguir o rito previsto no Decreto-Lei 201/1967, os artigos 154 e 155 do Regimento Interno disciplinam somente as proposições decorrentes da função legislativa, mas não da julgadora da Edilidade. Nesse sentido se firmou a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Apelação Cível. Mandado de segurança. Impetração visando o reconhecimento da nulidade de ato da Comissão Processante constituída pela Resolução nº 3/2008, da Câmara Municipal de Mirante do Paranapanema, para apurar a ocorrência de falta de decoro parlamentar e que culminou com a declaração de perda do mandato do impetrante. Presidente da Câmara Municipal que não facultou oportunidade ao acusado-impetrante para sustentação de defesa oral em plenário. Inadmissibilidade. Regimento Interno da Câmara que não pode justificar a inobservância do Decreto-lei nº 201/67, sob pena de usurpação de competência da União Federal. Precedentes do Supremo Tribunal Federal. Cerceamento de defesa caracterizado. Sentença concessiva da segurança mantida. Reexame necessário desacolhido. (TJSP; Apelação Cível 0005793-08.2009.8.26.0000; Relator: Osni de souza; Órgão Julgador: 8º Câmara de Direito Público; Comarca de Mirante do Paranapanema; julgado em 14 de dezembro de 2012).

Em que pese o esforço do patrono do impetrante, não há indícios da ocorrência dos vícios

procedimentais apontados, no tocante à observância do rito previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Amparo, já que o prazo previsto no caput do art. 119 diz respeito à função legislativa (inclusão das proposições legislativas na Ordem do Dia) e não à função julgadora atribuída à Edilidade (arts. 1º e 5º, do Regimento Interno) - (TJSP; AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2216498-32.2018.8.26.0000; Relatora: Maria Laura de Assis Moura Tavares; Órgão Julgador: 5º Câmara de Direito Público; Comarca de Amparo; julgado em 18 de dezembro de 2018).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 40, e arts. 202 e 203 do *Regimento Interno* da Câmara Municipal de Catanduva, com a redação dada pela Resolução nº 7.229 – Instituição de infração político-administrativas no território do Município de Catanduva e imposição de prazo certo para que autoridades prestem informações à Câmara Municipal. 1 – Violação de regra de repartição constitucional de competência legislativa e, por consequência, do princípio federativo de que trata o art. 144 da Constituição Estadual. Competência legislativa privativa da União. Tema relacionado a direito processual de nítida natureza penal. Inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Inteligência do enunciado da Súmula Vinculante nº 46: 'A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União'. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade 2004557-98.2020.8.26.0000; Relator: Carlos Bueno; Órgão Julgador: Órgão Especial; Comarca de São Paulo; julgado em 1º de julho de 2019).

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Art. 70 da Lei Orgânica Municipal de Angatuba e arts. 350, II, 353, 354 e 355, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Angatuba. Incompatibilidades e crimes de responsabilidade impróprios do Prefeito e do Vice-Prefeito. (1) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO ALCAIDE: Rejeitada. Demanda que, de modo objetivo, volta-se ao questionamento da compatibilidade de normas municipais com a Constituição Estadual. Legitimidade para propositura desta ação que se encontra prevista no art. 90, II, da CE/SP. (2) INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 70, LOM: Acolhimento, em parte. Os §§ 1º e 2º desse dispositivo legal (o último, quanto à expressão "e em seu § 1º") violam o sistema constitucional ao criarem nova situação de incompatibilidade funcional para o Alcaide e seu Vice. Infração aos arts. 42 e 144 da CE/SP. Constitucionalidade do "caput", o qual se limita a, em cumprimento ao artigo 29, XIV, CR/88, repetir o enunciado do art. 42 da CE/SP e do art. 28, § 1º, da CR/88. (3) INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 353, RICM: Invalidade observada. Norma regimental consagradora de infrações políticoadministrativas do Prefeito e seu Vice. Inconstitucionalidade formal da regra, por violação ao princípio da reserva legal, visto que a repetição de dispositivo de lei federal (art. 4º, Decreto-lei nº 201/67) não se deu, em nível local, por meio de lei em sentido estrito (mas mediante Resolução Legislativa). Além disso, cuidando-se de matéria da competência legislativa da União, veda-se ao Legislativo Municipal a inovação nos tipos ou no procedimento estilares. Desrespeito aos arts. 22, I, e 85, par. ún., ambos da CR/88 (Súmula nº 722 e Súmula Vinculante nº 46, ambas do STF), c.c. o art. 144, CE/SP. (4) INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 354 E 355, RICM: Verificada. Compete à União disciplinar o rito do processo de cassação do Prefeito e seu Vice pelo cometimento de crimes de responsabilidade impróprios. Normas municipais que inovaram quanto ao tema. Violação à Súmula Vinculante nº 46, c.c art. 144, CE/SP. (5) INCONSTITUCIONALIDADE, POR DO ART. 352, RICM: Constatação. Com a declaração de ARRASTAMENTO, inconstitucionalidade havida nos 2 itens anteriores, deixa de existir a razão da previsão, naquele compêndio normativo, de dispositivo voltado a indicar a competência para processo e julgamento de crimes de responsabilidade do Prefeito e seu Vice. Doutrina e jurisprudência. AÇÃO PROCEDENTE, EM PARTE, uma vez rejeitada a preliminar suscitada pela Presidente da Câmara Municipal. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade 2210923-09.2019.8.26.0000; Relator: Beretta da Silveira; Órgão Julgador: Órgão Especial; Comarca de São Paulo; julgado em 19 de fevereiro de 2019).

II.3 – Da indisponibilidade da ata da sessão em que foi recebida a denúncia e do suposto cerceamento de defesa

De igual modo não merece guarida a preliminar alegada de cerceamento de defesa em decorrência da indisponibilidade da ata da sessão em que foi recebida a denúncia. Conforme despacho da Presidência da Câmara Odessa de Nova Odessa (fl. 32), a ata será votada pelo Plenário na próxima sessão, que será realizada em 3 de agosto de 2020, devido ao recesso legislativo.

Contudo, como bem reportado no citado despacho, a íntegra da sessão encontra-se

disponível em diversos meios (sítio eletrônico, Canal do Youtube e página do Facebook da Câmara Municipal de Nova Odessa). Desse modo, inexiste qualquer prejuízo à defesa do indigitado.

II.4 - Da suposta inépcia da denúncia

Também não comporta acolhimento a argumentação de inépcia da denúncia por capitulação dissociada da conduta descrita. Com efeito, a denúncia tem por objeto o pedido de cassação de mandato por quebra de decoro paramentar (art. 7°, inciso III, do Decreto-Lei 201/1967 e art. 126, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal) pois, segundo a autora, o indigitado, em razão do exercício de função pública, solicitou vantagem indevida, conduta também tipificada como crime (art. 317 do Código Penal), e, assim, faltou com o decoro parlamentar.

Nesse diapasão, não há erro na capitulação como o indigitado alega em relação ao art. 126, inciso IV, do Regimento Interno. Este dispositivo trata da perda de mandato em virtude de condenação criminal transitada em julgado:

Art. 126. A Câmara poderá cassar o mandato do vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa (Decreto-Lei nº 201/67, art.7º, inciso I);

II - fixar residência fora do Município (Decreto-Lei nº 201/67, art.7º, inciso II);

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública (Decreto-Lei nº 201/67, art.7º, inciso III);

IV - sofrer condenação criminal com sentença transitada em julgado (LOM art. 22, inciso VI); Como visto, a denúncia está fundada e capitulada na quebra de decoro parlamentar e não na condenação criminal transitada em julgado. Assim, não há que se falar em inépcia ou cerceamento de defesa.

Ante o exposto, ficam afastadas as preliminares arguidas pelo vereador denunciado.

III - DO MÉRITO

III.1 - Do arquivamento do processo

De início, necessário salientar que compete à Câmara de Vereadores processar e julgar os vereadores nos casos de cassação de mandato em razão de quebra de decoro parlamentar, nos termos dos artigos 5° e 7°, § 1°, do Decreto-Lei n° 201/1967.

No mérito, no entanto, pela análise detida dos autos, não são encontrados elementos de autoria de conduta capaz de figurar como falta de decoro parlamentar, não restando caracterizada, portanto, a justa causa para prosseguimento do processo. Com efeito, acompanha a denúncia apenas Termo de Audiência de Custódia (fls. 19/21), no qual se desvela que a prisão do averiguado ocorreu somente pela menção feita por terceira pessoa, quem de fato estava na posse da quantia discutida. Assim, inexistem condições para continuidade do presente feito.

Ainda que as esferas de responsabilidade sejam independentes, como será visto, são valiosas e pertinentes as seguintes lições do penalista Aury Lopes Júnior, em virtude dos efeitos dos processos político-administrativo e penal guardarem correspondências nas implicações políticas:

A justa causa identifica-se com a existência de uma causa jurídica e fática que legitime e justifique a acusação (e a própria intervenção penal).

Está relacionada, assim, com dois fatores: existência de indícios razoáveis de autoria e materialidade de um lado e, de outro, com o controle processual do caráter fragmentário da intervenção penal.

Evidencia assim, a autora, que a justa causa é um verdadeiro ponto de apoio (topos) para toda a estrutura da ação processual penal, uma inegável condição da ação penal, que, para além disso, constitui um limite ao (ab)uso do *ius ut procedatur*, ao direito de ação. Considerando a instrumentalidade constitucional do processo penal, conforme explicamos anteriormente, o conceito de justa causa acaba por constituir numa condição de garantia contra o uso abusivo do direito de acusar (LOPES, 2014, p. 264)¹.

Nesse sentido já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo:

REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – **PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO** INSTAURADO EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL **POR SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** - Pretensão mandamental em que se pleiteia a suspensão imediata do processo de cassação do mandato instaurado pela Câmara Municipal em desfavor do impetrante – Admissibilidade – Acervo fático-probatório dos autos que demonstram a instauração de processo de cassação de Prefeito Municipal, com base

¹ (LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014).

em norma manifestamente inconstitucional – Artigo 192, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente que impõe a necessidade de referendo do Poder Legislativo em assunto de operação e execução do sistema de transporte público municipal quando realizado por concessão ou permissão – Indevida subordinação de atos de gestão administrativa ao Poder Legislativo – Invasão, ainda, na esfera da competência normativa da União - Ofensa ao princípio da separação dos poderes e criação de sistemática de controle não prevista na ordem constitucional – Precedente do Órgão Especial do TJSP - Ausência de justa causa a justificar o prosseguimento do processo de cassação - Sentença concessiva da ordem mantida – Reexame necessário não provido. (TJSP; Remessa Necessária 1003012-87.2018.8.26.0482; Relator: Paulo Barcellos Gatti; 4º Câmara de Direito Público; Comarca de Presidente Prudente; julgado em 12 de agosto de 2019).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARGUIÇÃO DE ILEGITIMIDADE PÁSSIVA DA EMPRESA E DE SUA SÓCIA MAJORITÁRIA. REJEIÇÃO DA INICIAL. ARTIGO 17, §§ 6º, 7º E 8º DA LEI N. 8.429/1992. INEXISTÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE AUTORIA. Imprescindível a demonstração de indícios razoáveis de autoria para que se determine o processamento da ação. Diante da ausência de mínimo lastro probatório a evidenciar qualquer indício de que as requeridas praticaram os atos ilícitos que lhe são imputados pelo Parquet, de rigor a rejeição liminar da inicial em face das agravantes, com fulcro no art. 17, §8°, da Lei 8.429/92. Recurso conhecido e provido. (TJSP; Agravo de instrumento/ Improbidade Administrativa 2082300-24.2019.8.26.0000; Relatora: Vera Angrisani; 2ª Câmara de Direito Público; Comarca de Presidente Prudente; julgado em 30 de julho de 2019).

Por fim, necessário afastar a argumento do denunciado de que o processo na seara do Legislativo depende de condenação penal transitada em julgado, ainda que tal alegação não tenha qualquer repercussão sobre a promoção de arquivamento já delineada. O ordenamento jurídico pátrio arquitetou a independência entre as esferas de responsabilidade, com excepcionais pontos de subordinação, decorrentes apenas da absolvição penal por inexistência de crime ou de autoria. Assim, remanesce a competência do Legislativo para investigar e julgar condutadas também tipificadas como crimes.

Inicialmente, não há como acolher o argumento de que a existência de processo judicial acerca dos fatos narrados na denúncia impediria o recebimento e a instauração de processo de cassação perante a Câmara Municipal, tendo em vista a independência das esferas civil, criminal e administrativa, sendo evidente a competência da agravante para o julgamento das infrações político-administrativas praticadas pelo Alcaide, consoante os artigos 1º e 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Amparo (fls. 183/272). (TJSP; Agravo de Instrumento 2216498-32.2018.8.26.0000; Relator: Maria Laura de Assis Moura Tavares; 5º Câmara de Direito Público; Comarca de Amparo; julgado em 18 de setembro de 2018).

APELAÇÃO – Demissão do serviço público - Investigador de Polícia – Pretensão de anulação do ato administrativo de demissão e reintegração no cargo público – Arquivamento do processo criminal por ausência de prova da materialidade do crime e indícios de autoria – Decisão judicial que não repercute na esfera administrativa – Independência das esferas criminal e administrativa - Responsabilidade que só é afastada quando provada a inexistência do fato ou de sua autoria – Art. 65 da Lei Complementar nº 207/79 – Precedentes desta Câmara. (TJSP; Apelação Cível 045054-22.2014.8.26.0053; Relator: Ponte Neto; 8º Câmara de Direito Público; Comarca de São Paulo; julgado em 23 de setembro de 2015).

Pelo exposto, concluímos pelo arquivamento do presente processo político-administrativo, instaurado para apuração de suposta quebra de decoro parlamentar pelo vereador Wladiney Pereira Brigida.

Nova Odessa, 3 de agosto de 2020.

Tiago Lobo Relator

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

Obs. O Presidente da Comissão ELVIS RICARDO MAURICIO GARCIA apresentou voto em separado.

REQUERIMENTO N. 286/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a conclusão dos serviços de recapeamento da Rua Joaquim Leite da Cunha, no Residencial Santa Luiza II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atenção à solicitação dos moradores da Rua Joaquim Leite da Cunha, situada no Jardim Santa Luiza II, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulado informações sobre a finalização do recapeamento da via em questão.

Os moradores alegam que os serviços não foram realizados na esquina da Rua Joaquim Leite da Cunha com a Rua Norma Bassora.

Nova Odessa, 5 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 287/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do Parque Residencial Klavin.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de projeto voltado ao recapeamento das vias abaixo discriminadas, situadas no Parque Residencial Klavin.

- Rua José Pizzo;
- Rua Pedro Rosa:
- Rua Alexandre David;

Nova Odessa, 4 de agosto de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 288/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre os servidores comissionados que possuem grau de parentesco com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne encaminhar a este Legislativo relação contendo o nome, o cargo ocupado e a relação de parentesco existente, dos servidores comissionados e dos servidores concursados nomeados em comissão ou que recebem função gratificada, com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Nova Odessa, 6 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 289//2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a compatibilidade da Lei n. 2.291/2008 com a Súmula Vinculante n. 13.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em 29 de agosto de 2008, foi publicada a Súmula Vinculante 13, nos seguintes termos:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Ocorre que, em 17 de julho de 2008, foi promulgada a Lei n. 2.291, que proíbe a contratação ou nomeação de parentes, cônjuges e companheiros do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, dirigentes de fundação, autarquias ou empresas de economia mista, para cargos em comissão de direção e assessoramento no âmbito do Município de Nova Odessa, e dá outras providências.

Verifica-se que a referida lei municipal, publicada 43 (quarenta e três) dias antes da vigência da súmula, com ela não se compatibiliza, uma vez que a restrição imposta pela norma local atinge apenas os parentes do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dirigentes de fundação, autarquias ou empresas de economia mista, não atingindo <u>parentes de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.</u>

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando se digne manifestar sobre a incompatibilidade acima apontada, e se pretende encaminhar projeto de lei a este Legislativo alterando, ou revogando, a Lei n. 2.291, de 17 de julho de 2008, a fim de compatibilizá-la com a Súmula Vinculante n. 13.

Nova Odessa, 6 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 290/2020

Assunto: Solicita informações ao diretor-presidente da Coden sobre os servidores comissionados que possuem grau de parentesco com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao diretor-presidente da Coden, postulando se digne encaminhar a este Legislativo relação contendo o nome, o cargo ocupado e a relação de parentesco existente, dos servidores comissionados e dos servidores concursados nomeados em comissão ou que recebem função gratificada, com outro servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau).

Nova Odessa, 6 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 291/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a destinação conferida aos móveis e equipamentos que ficavam alojados no terceiro andar do Ambulatório.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Considerando que os móveis e os equipamentos que ficavam alojados no terceiro andar do Ambulatório foram retirados do local, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a destinação conferida aos referidos objetos:

- a) Onde os móveis e equipamentos foram depositados?
- **b)** Eles integram o patrimônio da Prefeitura Municipal? Enviar relação discriminando os móveis e equipamentos que estavam guardados no terceiro andar do Ambulatório e a sua atual localização.
 - c) Quem é o responsável pelo patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde? Nova Odessa, 6 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 292/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a reforma da quadra poliesportiva localizada no Terra Nova/Residencial Fibra.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo em vista o péssimo estado de conservação em que se encontra a quadra poliesportiva localizada no Terra Nova/Residencial Fibra, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a reforma do local, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem o assunto:

- **a)** Existe projeto voltado à reforma do local? Na afirmativa, qual a data prevista para o início das obras?
- **b)** Quando a referida quadra poliesportiva foi construída? A obra ainda está dentro do prazo de garantia? Na afirmativa, a Prefeitura pretende acionar a empresa responsável para refazer os serviços?

Nova Odessa, 6 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA













REQUERIMENTO N. 293/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de vínculo contratual entre a Prefeitura Municipal e o Jornal de Nova Odessa.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de vínculo contratual com o Jornal de Nova Odessa:

- a) A Prefeitura Municipal possui contrato com o Jornal de Nova Odessa?
- **b)** Quais os valores gastos, anualmente, no período de janeiro de 2013 até a presente data, com a referida empresa (CNPJ 65.982.282/0001-15 e CNPJ 32.827.048/0001-64)?
- **c)** Existe algum parente dos proprietários do Jornal de Nova Odessa nos quadros de servidores da Prefeitura Municipal?

Nova Odessa, 6 de agosto de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRÍGIDA

REQUERIMENTO N. 294/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a cobrança da taxa de resíduos sólidos dos loteamentos que ainda estão sendo implantados no município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vários munícipes que adquiriram lotes de terreno em loteamentos que ainda estão sendo implantados no município, como o Jardim Florença e o Parque Fortaleza, e serão entregues somente em 2022, receberam o carnê da taxa de resíduos sólidos.

Eles alegam que a cobrança é ilegal, pois o serviço ainda não é realizado nesses loteamentos.

Com efeito, dispõe o artigo 32 da Lei n. 3.142/2017, que o contribuinte da Taxa de Resíduos Sólidos Urbanos – TARSU é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público, <u>abrangido pelo serviço prestado</u>.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a legalidade da cobrança em questão, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a matéria:

- **a)** Foram emitidos carnês da taxa de resíduos sólidos para os loteamentos que ainda estão sendo implantados no município? Na afirmativa, qual a base legal dessa cobrança?
- **b)** A Prefeitura pretende cancelar a cobrança da taxa de resíduos sólidos desses loteamentos, uma vez que o serviço de coleta de lixo não é prestado nesses locais?

Nova Odessa, 6 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 295/2020

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o atendimento telefônico no Ambulatório do Hospital Municipal e na UBS V.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O vereador subscritor recebeu várias reclamações sobre a dificuldade encontrada pela população para obter informações, via telefone, no Ambulatório e na UBS do Jardim Alvorada.

Em relação ao Ambulatório, eles alegam a ausência de aparelho telefônico no local. Aduzem que as ligações caem ou retornam para a recepcionista.

Registre-se que, devido a falta de médicos que atendem os pacientes que fazem uso de medicamentos para depressão, entre outros, os munícipes estão deixando os dados na recepção e esperando a ligação para a retirada da receita.

Já na UBS do Jardim Álvorada, os munícipes relatam a dificuldade de conseguir falar via telefone no local. Visitando a unidade, verificamos que há apenas uma servidora para atender aos pacientes e às ligações externas.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as informações abaixo relacionadas.

- **a)** A Secretaria Municipal de Saúde tem conhecimento dos problemas enfrentados pela população para ter acesso telefônico ao Ambulatório e a UBS V?
 - b) Quais os motivos que justificam a ausência de telefone no Ambulatório?
- c) Quais as medidas que poderão ser adotadas para facilitar o acesso telefônico à UBS V?

Nova Odessa, 04 de agosto de 2020.

TIAGO LOBO



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

10 DE AGOSTO DE 2020



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 2020.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

<u>01</u> – PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 05/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, DISPÕE SOBRE O EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 03 de fevereiro de 2020, pelo pedido de adiamento por 4 sessões feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma esbarra em dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual não deve prosperar.

A minuta da proposição foi submetida à análise do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, cujo órgão assim se posicionou:

"A matéria em exame é de direito urbanístico, em que o Município detém competência para o "planejamento e controle do uso, da ocupação e do parcelamento do solo urbano", como prevê o artigo 30, VIII da Constituição Federal. O PLC também se insere na competência municipal executiva prevista no artigo 23, IX da Constituição, para "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico".

Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, viola a função administrativa do Executivo (a de planejamento) o Projeto de Lei que importa em grandes alterações na política urbana. Confira-se:

Ao determinar drásticas alterações na política urbanística do município, convertendo áreas particulares em logradouros públicos e impondo ao Estado o dever de prestação de serviços públicos nessas áreas, a incrementar a despesa sem indicar a contrapartida orçamentária, tenho por manifesta a usurpação da função administrativa atribuída ao Poder Executivo local. (RE 302.803/RJ)

- O PLC traz regras para atuação do Município, diretamente ou em parcerias, na produção de empreendimentos habitacionais de interesse social. Além de definir o conceito de habitação de interesse social, o PLC disciplina:
- Realização de Estudo de Impacto de Vizinhança e o pagamento de medidas mitigadoras de impacto;
- Parâmetros urbanísticos para o parcelamento e ocupação em empreendimentos de HIS;
 - Processo de análise e aprovação de EHIS.

A matéria de direito urbanístico é de iniciativa comum, desde que não demande atividade de planejamento, nem tratem da organização do Poder Executivo e seus serviços, entre outros assuntos de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

No caso em questão, o Estudo de Impacto de Vizinhança e os parâmetros de parcelamento e uso e ocupação do solo são assuntos que dependem de planejamento municipal, devendo as medidas estar em consonância com o Plano Diretor e com as leis municipais de parcelamento e uso e ocupação do solo. Além disso, por ser assunto de planejamento municipal, é necessária a realização de processo participativo, por força do inciso II do artigo 29 da Constituição Federal.

As regras para processo de análise e aprovação de EHIS são matérias também afetas ao Executivo, pois tratam de sua organização e funcionamento.

Em consulta ao sítio eletrônico da Prefeitura Municipal verificou-se que o Executivo realizou em 13/02/2019 a terceira e última audiência pública de revisão do Plano Diretor. Desta forma, a aprovação pelo Legislativo de lei que trata de habitação de interesse social,

assunto certamente tratado no Plano Diretor, além de violar o princípio da eficiência, afronta o processo de planejamento participativo em curso no Município.

Em síntese, pode-se concluir que o PLC de iniciativa parlamentar que trata da habitação de interesse social é inconstitucional por violar o princípio da separação de poderes na medida em que afronta a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para projetos de lei que demandem planejamento e que versem sobre o funcionamento do Executivo, sendo também inconstitucional por não respeitar o processo participativo e por violar processo de revisão do Plano Diretor em curso, usurpando funções do Executivo". (Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingos, Consultor Técnico).

Isto posto, com fulcro no parecer exarado pelo IBAM, opino contrariamente à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO CARLA FURINI DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Tiago Lobo, que dispõe sobre Habitação de Interesse Social no Município.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição não possui vício de iniciativa.

O relator alega, em síntese, que a proposição não respeita o processo participativo e usurpa funções do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, no entender do subscritor, a proposição em comento tão somente cuidou de regular matéria de **interesse predominantemente local** e também atinente ao **adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano**, nos exatos limites das atribuições expressamente conferidas aos municípios pelo art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal.

Isso significa, na prática, que a presente proposta nada mais fez do que suplementar as normas gerais traçadas nessa legislação federal, nos estritos limites da competência que lhe confere o artigo 30, inciso II, da Carta Maior.

Ante ao exposto, nada tenho a opor no que tange ao aspecto legal e constitucional, opinando **favoravelmente à tramitação** da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de junho de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

<u>02</u> – REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 11/2020, DE AUTORIA DO VEREADOR SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI N. 2.744, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Projeto de lei aprovado com substitutivo na sessão ordinária do dia 03 de agosto de 2020, Redação Final ofertada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois terços para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O parágrafo único do art. 3º da Lei n. 2.744, de 17 de setembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O treinamento dos funcionários também poderá ser feito mediante convênio firmado com os Bombeiros da Polícia Militar ou com os Bombeiros Civis, sem ônus para o Município".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Odessa 04 de agosto de 2020.

ELVIS R. M. GARCIA CARLA F. DE LUCENA ANTONIO A. TEIXEIRA

Nova Odessa, 07 de agosto de 2020.

Eliseu de Souza Ferreira Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE

PROJETO DE LEI N. 40/2020

"Dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus, nos moldes que especifica".

- **Art. 1º.** As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, realizadas pela Prefeitura Municipal de Nova Odessa e destinadas ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:
 - a) Número do processo de contratação ou aquisição;
 - b) Fundamento legal;
 - c) Nome do contratado;
 - d) Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
 - e) Objeto com detalhamento;
 - f) Valor;
 - g) Data;
 - h) Prazo contratual;
 - i) Termo de referência ou edital;
 - j) Instrumento contratual;
 - k) Nota de Empenho;
 - I) Nota de Liquidação, e
 - m) Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a publicação no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, em tempo real, de informações concernentes ao enfrentamento do coronavírus, nos moldes que especifica.

A Lei Nacional de Quarentena, nº 13.979/2020, que prevê medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, dispõe que:

- "Art. 4º. É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.
- § 1º. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.
- § 2º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.
- § 3º. Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.
- § 4º. Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado.
- § 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços.
- § 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º."

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo publicou o Comunicado SDG nº 18/2020:

"As aquisições de bens e contratações de serviços, efetuadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação nos termos dos artigos 24, IV e 25, da Lei Federal nº 8.666/93 ou com base na Lei Federal nº 13.979/2020, destinados ao enfrentamento do coronavírus, devem ser divulgadas em tempo real, destacadas das demais contratações ou despesas e detalhadas, no mínimo, pelos seguintes elementos:

- Número do processo de contratação ou aquisição;
- Fundamento legal;
- Nome do contratado;
- Número de inscrição na Receita Federal do Brasil (CPF/CNPJ);
- Objeto com detalhamento;
- Valor:
- Data;
- Prazo contratual;
- Termo de referência ou edital;
- Instrumento contratual;
- Nota de Empenho;
- Nota de Liquidação;
- Destinação dos bens adquiridos ou de prestação dos serviços.

Em que pese a existência de legislação federal e de Comunicado do TCE/SP sobre o assunto, o subscritor não logrou êxito em encontrar todas as informações acima mencionadas no *site* da Prefeitura Municipal.

Assim, a presente proposição objetiva **suplementar a legislação federal** e **estadual**, no que efetivamente cabe ao Município, dando maior <u>concretude</u> <u>ao princípio constitucional</u> <u>da publicidade</u> e ao direito fundamental à informação, de acordo com competência desse ente federativo prevista no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

No que tange à iniciativa, conforme entendimento da doutrina (Wallace Paiva Martins Junior. "Princípio da publicidade", in Princípios de Direito Administrativo, São Paulo: Atlas, 2012, pp. 233-258, organização Thiago Marrara), em linha de princípio, a disciplina legislativa da **publicidade administrativa** não se revela como matéria que mereça trato normativo por impulsão exclusiva do Chefe do Poder Executivo porque a matéria se situa na iniciativa legislativa comum ou concorrente que é a regra, enquanto é excepcional a atribuição de reserva a certa categoria de agentes, entidades e órgãos.

Recentemente, o Tribunal de Justiça se pronunciou com relação a este assunto com relação a Nova Odessa. Transcrevo, a seguir, excerto do bem lançado acórdão:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.277, de 16 de julho de 2019, do Município de Nova Odessa, que dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados – Inobservância do princípio da publicidade, que dispõem sobre a transparência governamental - Ação improcedente" – (Direta de Inconstitucionalidade nº 2176155-57.2019.8.26.0000 – julgamento: 6 de novembro de 2019).

Por fim, registro que o acesso imediato às informações sobre os gastos é essencial para o controle da população quanto ao investimento adequado do dinheiro público.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 31 de julho de 2020.

WLADINEY PEREIRA BRIGIDA

PROJETO DE LEI N. 41 /2020

"Revoga a Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002".

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 31 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente proposição que

revoga a Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002. Referida lei disciplina a edificação e instalação de postos revendedores de combustíveis e/ou de prestação de serviços no âmbito do Município.

Em 10 de março de 2020, o subscritor protocolizou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei n. 10/2020, objetivando a revogação do artigo 3º, do parágrafo único do artigo 14 e dos artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

Ocorre que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestou-se, por maioria de votos, contrariamente à tramitação da referida proposição, nos seguintes termos:

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Sebastião Gomes dos Santos que revoga o artigo 3º, o parágrafo único do artigo 14 e os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002.

O relator entende, em apertada síntese, a Lei n. 1.852/2002 versa sobre matéria urbanística e que o PL 10/2020 seria constitucional, porque a proposta originária não foi precedida de **participação popular** e de **estudos técnicos**.

Todavia, se existe mácula, esta incide na Lei n. 1.852/2002, <u>como um todo</u>, e não apenas nos artigos 14 e os artigos 16, 18, 21 e 23 da Lei Municipal n. 1.852, de 23 de abril de 2002, que o autor pretende revogar.

Assim, a revogação de dispositivos eleitos aleatoriamente pelo autor não corrige a inconstitucionalidade supostamente existe na Lei n. 1852/2002, em vigor há dezoito (18) anos.

Ante ao exposto, por razões de **segurança jurídica** e de respeito ao **princípio da boa-fé**, a fim de preservar situações já consolidadas na vigência da referida lei, **opino contrariamente** à tramitação da proposição.

Ante ao exposto, escoimadas as irregularidades anteriormente apontadas, submeto nova proposição ao crivo dos nobres pares.

Nova Odessa, 31 de julho de 2020.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

PROJETO DE LEI № 42/2020

"Dá denominação de Rua "Inêz Aparecida Piconi Santoro", a Rua Quatorze (14), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

- **Art. 1º.** Fica denominada Rua "Inêz Aparecida Piconi Santoro" a Rua Quatorze (14) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020 BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 36, DE 23 DE JULHO DE 2020

EXCELENTISSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Inêz Aparecida Piconi Santoro", a Rua Quatorze (14), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Inêz Aparecida Piconi Santoro.**

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada é filha de Pedro Piconi e Maria Aparecida Bellinati Piconi, nascida nesta cidade de Nova Odessa em 11 de outubro de 1953, onde desfrutou de uma infância simples, porém com muita atenção, amor e carinho.

Estudou na Escola Estadual "Dante Gazzetta" e posteriormente no Instituto de Educação "Presidente Kennedy".

Casou-se com Luiz Odair Santoro, com quem teve duas filhas, Milena Santoro Zampelin, casada com Fabio Alexandre Zampelin e Mayne Santoro Nunes, casada com Carlos Felipe Nunes.

Professora por formação, dedicou-se à alfabetização de crianças por 27 (vinte e sete) anos nesta cidade, tendo assim a oportunidade de ministrar aulas para os filhos dos seus antigos alunos.

Na qualidade de professora, teve a oportunidade de exercer uma das mais nobres profissões, transformando homens em cidadãos úteis à sociedade e semeando o conhecimento e à educação.

Através de suas mãos foram alfabetizados alunos, que com o decorrer da vida se formaram em Médicos, Padres, Professores, Vereadores, Padeiros, Advogados, Pedreiros, Engenheiros e tantos outros profissionais atuantes no crescimento e desenvolvimento desta cidade e deste País.

Atualmente é professora aposentada e dedica seu tempo a cuidar de sua família com o mesmo amor e dedicação que cuidou de seus alunos, sendo um exemplo de mulher, profissional, esposa e mãe.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, que a homenageada tem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI № 43/2020

"Dá denominação de Rua "Nansi Arais Wodewotzky", a Rua Vinte e Dois (22), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Nansi Arais Wodewotzky" a Rua Vinte e Dois (22) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 37, DE 23 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Nansi Arais Wodewotzky", a Rua Vinte e Dois (22), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Nansi Arais Wodewotzky.**

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada é filha de Carlos Arais e Anna Kleinchmidt Arais, nascida na cidade de Campinas em 02 de agosto de 1951.

Desde a tenra idade gostava de ajudar seus pais e irmãos nos afazeres do sítio onde

morava, acompanhava sua família nas atividades culturais e religiosas, sempre sentando ao lado de seu pai para cantar no coral da igreja.

Teve uma infância feliz, iniciando sua vida acadêmica aos 7 (sete) anos de idade no Grupo Escolar de Nova Odessa tendo aulas com a professora Dona Zilá. Nesta mesma época também iniciou as aulas de piano com a professora Vera Lívia Rosenfeld..

Sempre teve o sonho de ser professora, mas iniciou no curso científico e posteriormente passou a estudar o curso normal e junto estudou música e teve a formação acadêmica de canto e regência.

Casou em 1974 com Joel Alberto de Oliveira Wodewotzky (*in memoriam*) que era Policial Militar e deste casamento tiveram 3 (três) filhos e foram agraciados com 4 (quatro) netas.

Trabalhou como professora alfabetizadora em muitas escolas da região e após prestar concurso público, efetivou-se no Estado, na cidade de Guarulhos. Após o concurso de remoção teve o privilégio de retornar para nossa cidade de Nova Odessa e trabalhar na inclusão de crianças com necessidades especiais.

Fez curso de pedagogia e especializações na área comportamental e hoje, após a aposentadoria, continua colaborando na cultura do nosso município, na área de música, participando do Coral de Cultura Leta como pedagoga musical, do Coral da Segunda Igreja Batista e como regente oficial do Coral "Cidade de Nova Odessa", que participa de alguns eventos como as festividades de Natal e o Encontro de Corais em várias cidades do Estado de São Paulo.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, que a homenageada tem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 44/2020

"Dá denominação de Rua "Iraê Andrenilza Zutin", a Rua Dezenove (19), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

- Art. 1º. Fica denominada Rua "Iraê Andrenilza Zutin" a Rua Dezenove (19) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 38, DE 23 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "**Iraê Andrenilza Zutin**", a Rua Dezenove (19), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Iraê Andrenilza Zutin.**

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada é filha de José Zutin e de Julia Milani Zutin, nascida nesta cidade de Nova Odessa em 18 de dezembro de 1953.

É irmã de Ivan José Zutin, cunhada de Antônia Martins Garcia Zutin, tia de Rafael, Bruna, André Garcia Zutin, Rose Terradas, Claudinei José Belisário, Priscila Fortes Zutin e tiaavó de Matheus e Laura.

Iniciou os estudos no Ginásio Estadual de Nova Odessa, a atual Escola Municipal Dante Gazzetta e posteriormente no Colégio Estadual de Nova Odessa, que atualmente é a Escola Estadual João Thienne.

Formou-se em Biologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho no Campus de Rio Claro e cursou Complementação Pedagógica com especialização em Administração e Supervisão de Ensino.

Foi pesquisadora do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Instituto de Zootecnia e no Instituto Agronômico de Campinas.

O amor por ministrar aulas sempre falou mais alto e em julho de 1980, iniciou as atividades na Escola Municipal José de Anchieta ministrando aulas de Ciências e Biologia para o ensino fundamental e curso magistério.

Se efetivou no Estado e trabalhou na escola do bairro da Água Vermelha em Francisco Morato, sendo que posteriormente lecionou na Escola Estadual João Thienne, Escola Estadual Dante Gazzetta, Suntec, Escola Estadual Dom Jaime de Barros Câmara, Escola Estadual André Rodrigues de Alkmin e Escola Estadual João Franceschini.

Durante sua trajetória profissional ministrou aulas de Ciências, Biologia, Química, Sociologia, Filosofia e Problemas de Aprendizagem.

Na carreira profissional foi coordenadora de saúde, supervisora de ensino, coordenadora de área, coordenadora pedagógica e após 32 (trinta e dois) anos dedicados ao ensino encerrou suas atividades profissionais como vice-diretora.

Da família herdou o amor ao próximo, a solidariedade e a dedicação nos projetos sociais da nossa cidade.

Participa ativamente como voluntária na Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais desde 1987 e motivada pela mãe é voluntária da Entidade Comunitária de Combate ao Câncer de Nova Odessa desde 1995.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, que a homenageada tem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI № 45/2020

"Dá denominação de Rua "Ivonete Antunes", a Rua Doze (12), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo."

- **Art. 1º.** Fica denominada Rua "Ivonete Antunes" a Rua Doze (12) do Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.
- **Art. 2º** Caberá ao Município a colocação de placas com a denominação, nos padrões e moldes convencionais.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.
- **Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 23 DE JULHO DE 2020. BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 39, DE 23 DE JULHO DE 2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VAGNER BARILON DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dá denominação de "Ivonete Antunes", a Rua Doze (12), no Loteamento Residencial Jardim Florença, nesta cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo.

O Projeto de Lei em tela tem por objetivo prestar homenagem, dando denominação da referida Rua à ilustre munícipe, Senhora **Ivonete Antunes.**

Assim, por iniciativa do Chefe do Executivo, com as observações e atendimentos das formalidades da Lei Municipal n. 3.074, de 10 de novembro de 2016 e no art. 15 da Lei Orgânica do Município.

Destacamos que a homenageada é filha de Francelina Antunes Azenha e enteada de João Rodrigues Azenha, nascida nesta cidade de Nova Odessa em 19 de julho de 1948.

Criou-se na cidade de Campinas onde estudou no Instituto de Educação Carlos Gomes diplomando o Curso de Formação de Professores.

Casou em 1969 com Gilson Costanzo concebendo os filhos Gisela Alix, Gilson Junior e Ana Paula.

Em 1972 iniciou as atividades da Imobiliária Jeanete nutrindo grande satisfação em ajudar no desenvolvimento da cidade, vendendo e alugando imóveis aos clientes que migraram de outros estados proporcionando pujança no desenvolvimento da região.

Liderou com João Batista Pinto, Maurílio Silva e Gilson Costanzo a fundação da Associação Comercial e Indústria de Nova Odessa.

Ministrou aulas nas escolas isoladas do Município de Nova Odessa e Sumaré por 7 (sete) anos.

Cabe destacar suas realizações como voluntária atuando na direção da antiga creche do Jardim Santa Rosa e participando ativamente junto ao Lions Club de Nova Odessa, da Fundação do Serviço de Orientação e Solidariedade e Guarda Mirim. Contribuiu para a construção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em conjunto com o idealizador Senhor João Camillotti.

Atua por várias gestões junto da Comunidade Geriátrica e participa dos Conselhos de Saúde, Idoso e Promoção Social do Município.

É advogada desde 1989 atuando na Justiça do Trabalho em Araras e São João Boa Vista onde liderou a construção do Prédio Próprio em conjunto com a Prefeitura Municipal, OAB/SP e Empresários.

Em Nova Odessa atua desde 2013 como Secretária-Geral da 236ª OAB/SP, liderando com seus pares a instalação da Casa do Advogado e Cidadania.

Considerando a relevância do assunto em questão, atendendo ao disposto no inciso VI do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.074 de 10 de novembro de 2016, encaminhamos em anexo a declaração do Município que o local não tem denominação, que a homenageada tem mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como a sua biografia.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL